



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.220, DE 2023 **(Do Sr. Yury do Paredão)**

Altera a Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, para dispor sobre medidas de combate à violência contra a mulher, tornando obrigatória a utilização de placas com o número do disque denúncia, nos locais que especifica, assim como cria o Programa Yanny Brena e dá outras providências.

DESPACHO:

RETIRADO O PL N. 2220/2023, EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO N. REQ 1551/2023, NOS TERMOS DO ARTIGO 104, CAPUT, COMBINADO COM O ARTIGO 114, VII, AMBOS DO RICD.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. YURY DO PAREDÃO)

Altera a Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, para dispor sobre medidas de combate à violência contra a mulher, tornando obrigatória a utilização de placas com o número do disque denúncia, nos locais que especifica, assim como cria o Programa Yanny Brena e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, passa a vigorar acrescida dos artigos 2º e 3º, com a seguinte redação.

“Art. 2º Os locais públicos e privados frequentados pelo público, como restaurantes, hotéis, bares e assemelhados deverão, obrigatoriamente, dispor de placas informativas com número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher.

Parágrafo Único. O texto da placa deverá conter, obrigatoriamente: respeite às mulheres, qualquer tipo de violência, abuso, exploração sexual é crime. Denuncie. Ligue 180.

Art. 3º O Programa Yanny Brena, destinado a divulgar informações e meios de denúncia dos casos de violências praticadas contra a mulher, será regulamentado pelo Poder Executivo Federal, com o apoio da Central de Atendimento à Mulher, prevista por essa Lei”. (NR).

Art. 4º Esta lei entra em vigor 120 dias após sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

Divulgar e facilitar o acesso à utilização do número telefônico 180, já existente, deve ser uma iniciativa de todos os cidadãos e cidadãs. Com esse objetivo, estamos criando a obrigatoriedade para todos os estabelecimentos, públicos e privados, frequentados por muitas pessoas, tais como restaurantes, hotéis, bares e assemelhados, de disporem de placas informativas com o número 180.

Como se sabe, o Ligue 180 é um serviço de utilidade pública essencial para o enfrentamento à violência contra a mulher. Além de receber denúncias de violações contra as mulheres, a Central de Atendimento à Mulher encaminha o conteúdo dos relatos aos órgãos competentes e monitora o andamento dos processos.

Nesse sentido, serviço telefônico também tem, como um dos objetivos, orientar mulheres em situação de violência, direcionando-as para os serviços especializados da rede de atendimento. Além disso, ao ligar para o número 180, as mulheres podem se informar sobre os seus direitos, assim como a legislação vigente sobre o tema e a rede de atendimento e acolhimento de mulheres em situação de vulnerabilidade.

Ademais, por meio da criação do Programa Yanny Brena, eleita Presidenta da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte e falecida recentemente, de maneira trágica, queremos indicar que o combate a violência contra a mulher é tarefa de todos nós, inclusive do Poder Executivo Federal, que regulamentará as regras do Programa citado.

Finalmente, para permitir as adaptações necessárias às novas regras legais criadas para combater a violência contra a mulher, essa Lei entrará em vigor 120 dias após sua promulgação.

Conto com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado YURY DO PAREDÃO



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 10.714, DE 13 DE
AGOSTO DE 2003
Art. 2º, 3º**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003-0813:10714>

FIM DO DOCUMENTO